



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE E O INSTITUTO HORI, NA FORMA ABAIXO EXPRESSA.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE/AL**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Avenida Fernandes Lima, nº 1.047, Farol, Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.395.125/0001-47, neste ato representado por seu Presidente e Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, doravante simplesmente denominado **TCE/AL**, e de outro lado;

**O INSTITUTO HORI – EDUCAÇÃO, CULTURA E EDITORAÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, organização civil sem fins lucrativos, com unidade no Estado de Alagoas na Rua Epaminondas Gracindo, nº 22, Pajuçara, CEP: 57.030-101, e sede no Estado da Bahia, na Rua Ewerton Visco, nº 290, sala 1.901, Ed. Boulevard Side Empresarial, bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP: 41.820-022, inscrito no CNPJ sob o nº 32.406.660/0001-63, neste ato representado pela sua Diretora Geral Senhora **TATIANA SCALCO**, doravante simplesmente denominado **HORI**,

**Considerando**, a obrigatoriedade dos entes da administração direta e indireta em prestar mensalmente informações da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial e os seus demais atos de gestão ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP, bem como, a inclusão dos módulos de dados relativos à segurança pública, preservação ambiental e assistência social.

**Considerando**, a consolidada experiência do **HORI** na atuação em políticas públicas (formulação, implementação, monitoramento e avaliação) nas áreas de segurança pública, assistência social, meio ambiente (envolvendo inclusive os temas recursos hídricos e saneamento básico), e ainda, gestão de dados e informações geográficos, direitos humanos, participação social, cultura, educação, saúde, soberania alimentar, povos e comunidades tradicionais, formação inicial e continuada, comunicação, entre outros.

**Considerando**, a atuação do **HORI** no desenvolvimento e implementação de sistemas de gestão de informações, com a construção de layouts e fluxos de trabalho temáticos nas áreas de gestão ambiental, saneamento ambiental, educação ambiental, mineração, flora, piscicultura, entre outros. Sua atuação direta na implementação de projetos e suas melhorias, bem como sua experiência prática na implementação de sistema de monitoramento e informações geográficas, incluindo inclusive a adaptação de processos e capacitação das equipes temáticas;

Rubricar      Rubrica  
      

**EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA**

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol -Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903  
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Considerando**, que o **HORI** possui estreita e consolidada atuação conjunta com diversos órgãos públicos especialmente os responsáveis pela defesa dos Direitos Individuais e Coletivos, tais como; Ministério Público Estadual de Alagoas (MPE/AL), o Ministério Público Federal em Alagoas (MPF/AL), Ministério Público Estadual da Bahia (MPE/BA), Ministério Público do Trabalho (MPT), Defensoria Pública da União (DPU);

**Considerando**, a atuação do **HORI** junto ao Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, atuando direta e ativamente no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, nas suas dimensões de planejamento, execução e desdobramentos das ações realizadas; e

**Considerando**, que o **TCE/AL** também atua ativamente no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada – FPI no âmbito do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF

**RESOLVEM** celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, em observância a Lei nº 13.019/2014 e do Decreto nº 8.726/2016, nos termos e condições abaixo enunciadas:

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – O objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** é a execução de ações destinadas revisão periódica dos módulos que integram o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP, no âmbito da **RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/AL 01/2022**, e suas alterações em razão da **RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/AL 07/2023**, IN **TCE/AL 01/2019**, do Decreto 10.540/2020 e da LC101/2000.

- 1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ao melhor juízo das Partes ter o seu objeto ampliado para outras ações e ou demandas do **TCE**, mediante novos ajustes e definições de critérios de atuação.
- 1.2 O presente Acordo de Cooperação Técnica é regido pela Lei 13.019/2014 e pelo Decreto 11.531/2023.
- 1.3 Não se aplicam ao presente Acordo de Cooperação Técnica as disposições da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA 2ª** – O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado a partir de desdobramento da atuação do **HORI**, realizada no ano de 2024, na elaboração dos módulos que integram o Sistema Integrado de Auditoria Pública – SIAP relativos à **SEGURANÇA PÚBLICA, PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, nos moldes do inciso III-B do artigo 2º da Lei 13.019/2014.

**II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 3ª** – O presente Acordo de Cooperação Técnica possui prazo de vigência **INDETERMINADO**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial eletrônico, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.

Rubricar      Rubrica

**EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA**

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol -Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903  
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

- 3.1 Caso haja interesse de qualquer das PARTES pela rescisão do presente Acordo de Cooperação Técnica, a PARTE deverá formalmente manifestar o seu interesse a PARTE contrária com o prazo de antecedência não inferior a 30 (trinta) dias calendário.

**III - DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA 4ª** – A atuação do **HORI** nas ações periódicas de revisão dos MÓDULOS SIAP será realizada junto a Diretoria de Tecnologia e Informática – DITEC (setor de tecnologia), do TCE/AL.

- 4.1 Caberá a DITEC por meio do Diretor do Setor Tecnológico em exercício, ou a quem esse delegar formalmente tais atribuições, realizar a apreciação dos Relatórios de Execução indicados no item 5.4 da Cláusula 5ª.

**CLÁUSULA 5ª** - Para o alcance do objeto pactuado, as PARTES obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, será elaborado em conjunto entre as PARTES, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam as PARTES.

- 5.1 Após firmado o plano de trabalho, eventuais alterações ao plano de trabalho serão formalizadas mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original, nos moldes do artigo 57 da Lei 13.019/2014.

**IV - DAS OBRIGAÇÕES DO TCE/AL**

**CLÁUSULA 6ª** - Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente Acordo de Cooperação, são responsabilidades do TCE/AL.

- 6.1 Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- 6.2 Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 6.3 Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;
- 6.4 Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Acordo de Cooperação apresentados pelo **HORI**.

**V - DAS OBRIGAÇÕES DO HORI**

**CLÁUSULA 7ª** – Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente Acordo de Cooperação, são responsabilidades do **HORI**.

- 7.1 Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

**EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA**

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol -Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903  
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Rubricar  Rubrica 



ESTADO DE ALAGOAS  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 7.2 Apresentar relatório anual de execução do objeto, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019, de 2014 e no Decreto n. 8.726, de 2016, além de disposições deste acordo e do plano de trabalho.

**VI - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

**CLÁUSULA 8ª** – Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre as PARTES.

- 8.1 Eventuais ações que implicarem na necessidade de repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico, observada a legislação de regência.

**VII - DOS RECURSOS HUMANOS**

**CLÁUSULA 9ª** – Os recursos humanos utilizados por quaisquer das PARTES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus as PARTES.

**VIII - RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA 10** – O **HORI** apresentará o Relatório Anual de Execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do término do ciclo de revisão dos Módulos do SIAP.

**CLÁUSULA 11** – O Relatório de Execução deverá conter a descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

**CLÁUSULA 12** – Nos termos da Cláusula 4ª, a competência para a apreciação do Relatório de Execução do Objeto é da DITEC por meio do Diretor do Setor Tecnológico em exercício, ou a quem esse delegar formalmente tais atribuições.

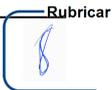
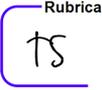
**CLÁUSULA 13** – Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela **HORI** ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pelo **TCE/AL** atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Execução do Objeto.

**CLÁUSULA 14** – A apreciação do Relatório de Execução do Objeto ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua apresentação pelo **HORI**.

- 14.1 O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.  
14.2 O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado não impede que o **HORI** participe de chamamentos públicos, celebre novas parcerias ou contrate com o Poder Público;  
14.3 Transcorrido o prazo indicado no *caput* sem a manifestação do **TCE/AL**, considerar-se-á aprovado o Relatório de Execução do Objeto apresentado.

**EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA**

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol -Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903  
Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Rubricar  Rubrica 



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**IX - DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA 15** - Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo ao TCE/AL publicar seu extrato no Diário Oficial eletrônico, nos termos do Art. 38 da Lei n. 13.019/2014.

**CLÁUSULA 16** – As PARTES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto n. 8.726/2016, sendo obrigatória a manutenção da logomarca do **HORI** em toda e qualquer divulgação, inclusive publicações, relativa aos módulos de Segurança Pública, Preservação Ambiental e Assistência Social do SIAP.

**X - DO SIGILO**

**CLÁUSULA 17** - As PARTES convencionam que as informações geradas em decorrência do Acordo de Cooperação Técnica têm caráter estritamente confidencial, e somente com autorização expressa de ambas as PARTES poderão ser fornecidas a terceiros, sob as penas da lei.

- 17.1 Deverá ser considerada, como informação confidencial, toda e qualquer informação referente e fornecida às PARTES, seja escrita ou oral, revelada por uma das Partes ao outro, contendo ou não a expressão “CONFIDENCIAL”.
- 17.2 O termo “Informação” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, materiais, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideias, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, outros Parceiros, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, dentre outros, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados, servidores e/ou prepostos, venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada.
- 17.3 As PARTES e demais envolvidos se comprometem a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados, servidores e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa do estabelecido no presente instrumento contratual, pelo prazo de 3 (três) anos a contar do seu término.
- 17.4 Decorridos 3 (três) anos da conclusão deste contrato, seja pela sua efetiva realização, resolução, rescisão ou rescisão, as PARTES ficam desobrigadas do dever de sigilo previsto na presente Cláusula.

**XI - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA 18** - Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por

**EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA**

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol - Maceió - Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Rubricar      Rubrica



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

conveniência de qualquer das PARTES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias calendário.

**XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 19** - Se qualquer das Partes, em benefício da outra mesmo por omissão, permitir a inobservância, em todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Acordo de Cooperação, tal fato não implicará em novação ou alteração das cláusulas contratuais.

**Cláusula 20** - A assinatura do presente Acordo de Cooperação não implica em qualquer obrigação de cunho trabalhista ou societário entre as PARTES.

**Cláusula 21** - As PARTES declaram que o presente Acordo de Cooperação não tem o condão de gerar qualquer relação de associação, fusão, incorporação, subordinação e ou hierarquia entre as PARTES, as quais preservam sua total autonomia administrativa e independência funcional e econômica.

**Cláusula 22** - É individual e exclusiva a cada PARTE a responsabilidade quanto as despesas ocorridas no exercício das ações necessárias a realização de suas obrigações contratuais, exceto eventuais despesas como, transporte e alimentação, em favor do **HORI**, mediante prévio ajuste entre as PARTES.

**Cláusula 23** - Caso qualquer disposição do presente Acordo de Cooperação venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes, que continuarão a vigorar e produzir seus regulares efeitos, como se a disposição invalidada jamais tivesse constado no presente instrumento, desde sua celebração.

**Cláusula 24** - As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico (assinatura eletrônica) e/ou assinado por meio de certificados digitais (assinatura digital), nos termos da Lei nº 14.063/2020.

**Cláusula 25** - Os casos omissos reger-se-ão pela legislação aplicável.

**Cláusula 26** - O presente contrato de prestação de serviços será regido pelas leis da República Federativa do Brasil, e as PARTES elegem o foro da Comarca de Maceió - AL, como o competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

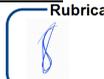
**Cláusula 27** - Os atos eventualmente praticados pelo HORI em favor do TCE-AL, anteriormente à celebração do presente instrumento, decorrente do objeto pactuado no presente ACT, ficam convalidados.

E, por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA**

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol -Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br

Rubricar      Rubrica  
      



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Maceió, 4 de agosto de 2025.

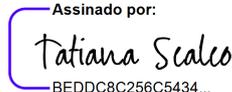
---

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - TCE-AL**

CNPJ: 12.395.125/0001-47

Representante Legal: Conselheiro Presidente FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Assinado por:

  
BEBDC8C256C5434...

---

**INSTITUTO HORI – EDUCAÇÃO, CULTURA E EDITORAÇÃO**

CNPJ: 32.406.660/0001-63

Representante Legal: Diretora Geral TATIANA SCALCO

Testemunhas:

---

Nome: LUIS AUGUSTO SANTOS LÚCIO DE MELO

CPF: 024.034.614-90

Função: Diretor de Tecnologia e Informática – DTI - TCE-AL

Assinado por:

  
A957D87E163344F...

---

Nome: RENATO SCALCO

CPF: 037.041.044-00

OAB/AL: 12.450B

Função: Advogado HORI

---

**EDIFÍCIO GUILHERME PALMEIRA**

Av. Fernandes Lima, 1047, Farol -Maceió-Alagoas - CEP: 57.055-903

Site: www.tceal.tc.br - E-mail: presidencia@tceal.tc.br